



CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE

ATA DE REUNIÃO

EXTRATO DA ATA DA 454^ª REUNIÃO DA CÂMARA DE FISCALIZAÇÃO, ÉTICA E DISCIPLINA DO CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE, REALIZADA NOS DIAS 10 E 11 DE NOVEMBRO DE 2025.

** As informações marcadas como Tag<sigilo/>., obedecem às disposições do Decreto Lei nº 9.295/1946.

Horário: 11h20min. **Local:** Sede do Conselho Federal de Contabilidade (CFC), em Brasília/DF. **Membros Presentes** Coordenadora Adjunta da Câmara de Fiscalização, CT Andrezza Carolina Brito Farias, CT Helcimar Araújo Belém Filho, CT Roberto Schulze, CT Fabiano Ribeiro Pimentel, CT Katiucya Julião de Moura Manfredini, CT Rangel Francisco Pinto; CT Itajay Maria Soares, CT Heraldo de Jesus Campelo, CT José Alberto Viana Gaia, CT Domingos Sávio Alves da Cunha, CT Luana Aguiar Pinheiro Soares, CT Liliana Farias Lacerda, CT Ian Blois Pinheiro, CT Marcelo Augusto Jorge, CT Weberth Fernandes e TC Palmira Leão de Souza. **Ausência Justificada:** Vice-presidente de Fiscalização, Ética e Disciplina, CT Sandra Maria de Carvalho Campos e CT Norton Thomazi. **Assessoramento da Reunião:** Para assessorar os trabalhos da reunião estavam presentes os empregados do CFC, Contadora Franciele Carini, Coordenadora de Fiscalização, Ética e Disciplina; Contador Jailson Matos da Silva, Gerente de Inspetoria e Acompanhamento dos CRCs; José Luís Corrêa Gomes, Procurador Jurídico; Técnica em Contabilidade Marta Angélica Paula Gomes Calgaro; e a assistente do CFC, Mara Silvia Gonçalves Costa. O Conselheiro Heraldo de Jesus Campelo iniciou os trabalhos abordando o julgamento de processos: **I - TRIBUNAL - JULGAMENTO DE PROCESSOS**
Relator: ANDREZZA CAROLINA BRITO FARIA Prot. CFC: 2025/000307 - Origem: CRCRJ - Num. Proc. CRC: 2025/024487 - P JURIDICA S/R - Recurso: VOLUNTÁRIO - Infração: Art. 15 do DL 9.295/46, c/c com Lei nº 6.839/1980 e com o Art. 1º da Res. CFC nº 1.708/2023. - Decisão no CRC: Multa no valor de R\$ 2.935,00 (dois mil, novecentos e trinta e cinco reais). - Assunto: Organização constituída para explorar atividades contábeis, sem registro cadastral no CRCRJ. - Parecer da Conselheira Relatora no sentido de converter o julgamento em diligência para regularizar as pendências processuais, nos termos do art. 44, inciso II da Resolução CFC n.º 1603/20, estabelecendo-se para a conclusão da diligência o prazo de 20 (vinte) dias. Aprovado por unanimidade o parecer da Conselheira Relatora, com ausência justificada da Conselheira Luana Aguiar Pinheiro Soares. **O Conselheiro Heraldo de Jesus Campelo, passou a coordenação dos trabalhos para a Coordenadora Adjunta da Câmara de Fiscalização, Ética e Disciplina, CT Andrezza Carolina Brito Farias**
Relator: JOSÉ ALBERTO VIANA GAIA Prot. CFC: 2025/000145 - Origem: CRCSC - Num. Proc. CRC: 2023/000139 - P JURIDICA S/R - Recurso: EMBARGOS DECLAR - Infração: Art. 15, do DL 9.295/46, com Art. 1º da Res. CFC 1.555/18. - Decisão no CFC: Multa no valor de R\$ 1.006,00 (um mil e seis reais). - Assunto: Explorar atividades contábeis na empresa sem registro cadastral no CRCSC. - Parecer do Conselheiro relator no sentido de conhecer dos Embargos de Declaração impetrado, para no mérito NEGAR-LHE PROVIMENTO, votando pela manutenção da aplicação da penalidade de Multa no valor de R\$ 1.006,00 (um mil e seis reais) e Advertência reservada, nos termos das alíneas "b" e "g" do Art. 27 do DL 9.295/46, com Item 20, alínea "a" do CEPC (NBC PG 01), c/c art.56 e art.57, da Res. 1.603/20 e com a Res.1.680/2022. Aprovado por unanimidade o parecer do Conselheiro Relator, com ausência justificada dos Conselheiros Roberto Schulze e Luana Aguiar Pinheiro Soares. **A reunião foi suspensa às doze horas e vinte e dois minutos e retomada às quatorze horas e vinte minutos, sob a Coordenação da Conselheira Andrezza Carolina Brito Farias.**
Relator: HERALDO DE JESUS CAMPELO Prot. CFC: 2025/000285 - Origem: CRCSP - Num. Proc. CRC: F08400/2023 - P JURIDICA S/R - Recurso: VOLUNTÁRIO - Infração: Art. 15, do D.L. 9.295/46, c /c Lei 6.839/80, c /c Art. 1º da Res. CFC 1.708/23. - Decisão no CRC: Multa de R\$ 1.689,00 (um mil,

seiscentos e oitenta e nove reais). - Assunto: Estar constituída a explorar atividades contábeis sem registro cadastral no CRCSP. - Parecer do Conselheiro Relator no sentido de negar provimento ao recurso mantendo a decisão do Regional, multa de R\$ 1.689,00 (um mil, seiscentos e oitenta e nove reais). Aprovado por unanimidade o parecer do Conselheiro Relator, com ausência justificada da Conselheira Luana Aguiar Pinheiro Soares. **Relator: IAN BLOIS PINHEIRO** Prot. CFC: 2025/000304 - Origem: CRCPE - Num. Proc. CRC: 2024/000221 - PREFEITURA MUNICIPAL - PESSOA JURÍD. - Recurso: VOLUNTÁRIO - Infração: Art. 15 do DL 9.295/46, c/c Súmula CFC nº 14. - Decisão no CRC: Multa no valor de R\$ 1.126,00 (um mil, cento e vinte e seis reais). - Assunto: Deixar de apresentar provas de que a funcionária, ocupante do cargo de COORDENADORA CONTÁBIL do Município de Limoeiro - na Secretaria da Fazenda, é profissional habilitada perante o CRCPE. - Parecer do Conselheiro Relator no sentido de negar provimento ao recurso mantendo a decisão do Regional, multa no valor de R\$ 1.126,00 (um mil, cento e vinte e seis reais). Aprovado por unanimidade o parecer do Conselheiro Relator, com ausência justificada da Conselheira Luana Aguiar Pinheiro Soares. Prot. CFC: 2025/000297 - Origem: CRCPE - Num. Proc. CRC: 2024/000222 - P FISICA S/R - Recurso: VOLUNTÁRIO - Infração: Art. 12 e 20 do DL 9.295/46, c/c Súmula 13 do CFC, c/c o Art. 1º, parágrafo único da Res. CFC 1.707/2023. - Decisão no CRC: Multa no valor de R\$ 563,00 (quinhentos e sessenta e três reais). - Assunto: Exercer atividade privativa de profissional da contabilidade ao ocupar cargo de COORDENADORA CONTÁBIL no município de Limoeiro, sem possuir o registro profissional no CRCPE. - Parecer do Conselheiro Relator no sentido de negar provimento ao recurso mantendo a decisão do Regional, multa no valor de R\$ 563,00 (quinhentos e sessenta e três reais). Aprovado por unanimidade o parecer do Conselheiro Relator, com ausência justificada da Conselheira Luana Aguiar Pinheiro Soares. **Relator: KATIUCYA JULIÃO DE MOURA MANFREDIN** Prot. CFC: 2025/000279 - Origem: CRCBA - Num. Proc. CRC: 2024/000081 - P JURIDICA S/R - Recurso: VOLUNTÁRIO - Infração: Art. 15, do DL 9.295/46, c/c com Lei 6.839/80, com Art. 1º da Res. CFC 1.708/2023. - Decisão no CRC: Multa no valor de R\$ 5.630,00 (cinco mil, seiscentos e trinta reais). - Assunto: Explorar atividades contábeis em empresa constituída sob a forma de Organização contábil, sem registro cadastral no CRCBA. - Parecer da Conselheira Relatora no sentido de dar provimento parcial ao recurso, reduzir a pena de multa para R\$ 1.126,00 (hum mil, cento e vinte e seis reais), tendo em vista a primariedade do autuado. Aprovado por unanimidade o parecer da Conselheira Relatora, com ausência justificada da Conselheira Luana Aguiar Pinheiro Soares. **Relator: LILIANA FARIA LACERDA** Prot. CFC: 2025/000299 - Origem: CRCSC - Num. Proc. CRC: 2023/000392 - P JURIDICA S/R - Recurso: VOLUNTÁRIO - Infração: Art. 15 do DL 9.295/46, c/c com Lei 6.839/80 e com Arts. 1º e 3º, incisos I e II da Res. CFC 1.708/2023. - Decisão no CRC: Multa no valor de R\$ 10.060,00 (dez mil e sessenta reais). - Assunto: Explorar atividades contábeis em empresa constituída sob a forma de Sociedade empresarial, sem registro cadastral no CRCSC e falta de estruturação legal. - Parecer da Conselheira Relatora no sentido de negar provimento ao recurso mantendo a decisão do Regional, multa no valor de R\$ 10.060,00 (dez mil e sessenta reais). Aprovado por unanimidade o parecer da Conselheira Relatora, com ausência justificada da Conselheira Luana Aguiar Pinheiro Soares. **Relator: MARCELO AUGUSTO JORGE** Prot. CFC: 2025/000289 - Origem: CRCPA - Num. Proc. CRC: 2024/000065 - P JURIDICA S/R - Recurso: VOLUNTÁRIO - Infração: Art. 15 do DL 9.295/46, c/c com Lei 6.839/80 e com Arts. 1º e 3º, incisos I e II da Res. CFC 1.708/2023. - Decisão no CRC: Multa no valor de R\$ 1.126,00 (hum mil, cento e vinte e seis reais). - Assunto: Explorar atividades contábeis em empresa constituída sob a forma de Organização contábil, sem registro cadastral no CRCPA. - Parecer do Conselheiro Relator no sentido de negar provimento ao recurso mantendo a decisão do Regional, multa no valor de R\$ 1.126,00 (hum mil, cento e vinte e seis reais). O Conselheiro Ian Blois Pinheiro se absteve de votar por impedimento. Aprovado por unanimidade o parecer do Conselheiro Relator, com ausência justificada da Conselheira Luana Aguiar Pinheiro Soares. **Relator: WEBERTH FERNANDES** Prot. CFC: 2025/000305 - Origem: CRCMS - Num. Proc. CRC: 2025/000001 - P FISICA S/R - Recurso: VOLUNTÁRIO - Infração: Art. 12 e 20 do DL 9.295/46, c/c Súmula 13 do CFC, c/c o Art. 1º, parágrafo único da Res. CFC 1.707/2023. - Decisão no CRC: Multa no valor de R\$ 2.348,00 (dois mil, trezentos e quarenta e oito reais). - Assunto: Ocupar o cargo de TÉCNICO EM CONTABILIDADE, na Prefeitura Municipal de Brasilândia, sem possuir o devido registro profissional no CRCMS. - Parecer do Conselheiro Relator no sentido de negar provimento ao recurso mantendo a decisão do Regional, multa no valor de R\$ 2.348,00 (dois mil, trezentos e quarenta e oito reais). Aprovado por unanimidade o parecer do Conselheiro Relator, com ausência justificada da Conselheira Luana Aguiar Pinheiro Soares. **A reunião foi suspensa às dezessete horas e cinco minutos do dia dez do**

mês de novembro do ano de dois mil e vinte e cinco. Às nove horas e dez minutos do dia onze do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e cinco, foi reiniciada a reunião, sob a Coordenação do Conselheiro Heraldo de Jesus Campelo, com o relato do Conselheiro Fabiano Ribeiro Pimentel. Relator: FABIANO RIBEIRO PIMENTEL - Prot. CFC: 2025/000303 - Origem: CRCSP - Num. Proc. CRC: F05943/2024 - PESSOA JURÍD. - Recurso: VOLUNTÁRIO - Infração: Artigo 15 do DL 9.295/46, c/c Súmula CFC nº 14. - Decisão no CRC: Multa no valor de R\$ 1.126,00 (um mil, cento e vinte e seis reais). - Assunto: Deixar de apresentar provas de que os encarregados pela execução de atividades privativas de profissional da contabilidade são profissionais habilitados perante o CRCSP. - Parecer do Conselheiro Relator no sentido de negar provimento ao recurso mantendo a decisão do Regional, multa no valor de R\$ 1.126,00 (um mil, cento e vinte e seis reais). Aprovado por unanimidade o parecer do Conselheiro Relator, com ausências justificadas dos Conselheiros Roberto Schulze, Weberth Fernandes, Andrezza Carolina Brito Farias e Rangel Francisco Pinto. **II - ASSUNTOS GERAIS** Foi apresentada a proposta de alteração da Resolução CFC nº 1.592/2020, elaborada durante a reunião da Comissão de Fiscalização, realizada no período de 2 a 4 de setembro de 2025, em Brasília/DF. **III - ENCERRAMENTO:** Nada mais havendo a tratar, o Conselheiro Heraldo de Jesus Campelo, encerrou a reunião às 12h30min. Extrato emitido por mim, Mara Silvia Gonçalves Costa, técnica administrativa.

Mara Silvia Gonçalves Costa

Secretária



Documento assinado eletronicamente por **Mara Silvia Gonçalves Costa, Técnico Administrativo**, em 05/12/2025, às 09:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.cfc.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1145438** e o código CRC **7D2DFBAF**.

Referência: Processo nº 90796110000032.000062/2022-59

SEI nº 1145438